



Câmara Municipal da Gameleira  
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

Nº 119 Data 03/10/10  
Ass. 10/10 hs.

*[Handwritten signature]*

## LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2010

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Gameleira – PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10(dez) anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o Município da Gameleira deverá, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O município e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º** Os Poderes Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** É instituído o “Dia do Plano Municipal de Educação”, a ser comemorado, anualmente, em 12 de dezembro.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2010.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA  
- Prefeito -

“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ANEXO ÚNICO  
PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.088/2010

## ANEXO ÚNICO

### 3. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (PNE)

O Plano Nacional da Educação (PNE) define, por conseguinte e para os próximos 10 (dez) anos:

- as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

Seus objetivos são:

- elevar o nível de escolaridade da população;
- melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis;
- reduzir as desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- democratizar a gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes.



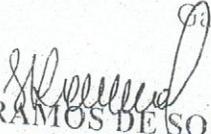
Em conformidade com o PNE, além da avaliação contínua baseada nos dados e análises qualitativas e quantitativas, fornecidos pelo sistema de avaliação do ensino básico, operado pelo ministério da educação, também deverão ser feitas avaliações periódicas, em prazo não superior a quatro anos, após a implantação do Plano Municipal de Educação (PME).

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Educação da Gameleira, construído a partir de um processo participativo com os representantes da sociedade, certamente contribuirá para melhoria da educação no município. As ações e metas estabelecidas a curto, médio e longo prazos contribuirão para a transformação da realidade educacional, proporcionando uma qualidade à educação no município.

O desenvolvimento da política educacional contará com a coordenação municipal, exercida pela Secretaria de Educação que tem o importante papel de indução das ações previstas e de acompanhar passo a passo sua execução. E assim, a gestão municipal, com a consolidação do processo de formulação do PME, cumpre a sua responsabilidade constitucional e política, configurando, esse documento, mais uma etapa da política educacional nacional que visa promover educação cidadã a todos os brasileiros.

Gameleira-PE, 29 de novembro de 2010.

  
JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

Prefeito